



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 32.206, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições do art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 8.789, de 31 de maio de 2018; nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e nº 9.092, de 22 de novembro de 2018, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.609-4/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.950, de 03 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 3º** (...)

(...)

V - (...)

(...)

b) (...)

(...)

2. Seção de Suporte à Procuradoria Fiscal no âmbito contencioso;

3. Seção de Suporte à Procuradoria Fiscal no âmbito consultivo;

(...)” (NR)

“SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE SUPORTE À PROCURADORIA FISCAL NO ÂMBITO CONTENCIOSO

Art. 24. *A Seção de Suporte à Procuradoria Fiscal, no âmbito contencioso, tem por finalidade dar apoio nas ações administrativas, competindo-lhe:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - assessorar os Procuradores do Município da Procuradoria Fiscal no andamento das execuções fiscais;

II - preparar as minutas de cotas processuais simples a serem assinadas pelos Procuradores do Município da Procuradoria Fiscal em execuções fiscais;

III - assessorar a Procuradoria nas rotinas diárias administrativas;

IV - auxiliar no controle de entrada e saída de execuções fiscais, físicas e digitais;

V - preparar a minuta de ofícios e comunicados a serem assinados pelos Procuradores do Município da Procuradoria Fiscal, quando pertinentes à sua atividade diária;

VI - acompanhar e auxiliar o trabalho dos estagiários vinculados à execução fiscal nas questões da rotina diária administrativa;

VII - iniciar o atendimento dos munícipes nas questões relacionadas à Procuradoria Fiscal e, se o caso, encaminhá-las aos setores competentes;

VIII - executar atribuições afins ou delegadas” (NR)

“SUBSEÇÃO III

SEÇÃO DE SUPORTE À PROCURADORIA FISCAL NO ÂMBITO CONSULTIVO

Art. 24-A A Seção de Suporte à Procuradoria Fiscal, no âmbito consultivo, tem por finalidade dar apoio nas ações consultivo-administrativas, competindo-lhe:

I - assessorar a Procuradoria nas rotinas diárias administrativas;

II - receber as pessoas e encaminhá-las, orientando-as na solução adequada de seus problemas;

III - preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Procurador do Município-Chefe e Procuradores do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - acompanhar a imprensa oficial de interesse da Unidade Gestora, bem como manter o arquivo da mesma;

V - coordenar a leitura e repasse de intimações e publicações judiciais;

VI - manter coletânea dos pareceres jurídicos, leis e decretos de interesse da Unidade Gestora;

VII - manter, preferencialmente por meio eletrônico, fichário de livros e documentos da biblioteca e controlar os que forem retirados por empréstimo;


VIII - manter registro das atividades da Unidade para fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios;

IX - fazer controle da entrada e saída de processos e documentos e promover a distribuição imediata do expediente recebido;

X - executar atribuições afins ou delegadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil